



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/18 – BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 15, de autoria do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U., Seção 1, em 17/01/18, p. 28, por meio da qual são divulgados os índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a partir do mês de janeiro/18 e

CONSIDERANDO a alteração da LC 95/13, artigo 32, ocorrida em dezembro passado, que se refere aos benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, passando o critério de reajuste anual nas mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, além dos demais benefícios previdenciários assim regidos, isto é, atrelados o seu reajuste anual aos ativos, portanto promovida a unificação do critério de reajuste anual aos benefícios previdenciários e

CONSIDERANDO que a LC 95/13 assegura salário-família e auxílio-reclusão, aos servidores de baixa renda, nos termos da lei, assim como que a incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas tem como parâmetro o teto do Regime Geral de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Os benefícios concedidos à razão de 01 (um) salário-mínimo passam a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 3º. O auxílio-reclusão, a partir de 01/01/18, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

Art. 4º - Para fins de incidência de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas, a partir de 01/01/18, o teto do Regime Geral de Previdência Social passa a ser de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 23 de janeiro de 2.018.


ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE